



PREFEITURA DE JARI - RS
Data: 31/03/23 esteve
fixado (a) no mural de publicações
da Prefeitura no período de:
31/03/23 a 10/04/23

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.738 de 03/02/2023

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Regulamenta o Processo de escolha dos
Conselheiros Tutelares nas Eleições do ano
de 2023, no Município de Jari/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do Município de Jari/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA, Art. 12º - Inciso XI da Lei Municipal nº 2.738/2023 e o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional - CONANDA, resolve expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Jari/RS, de que tratam os Arts. 54º a 61º da Lei Municipal nº 2.738/2023, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo Único: As candidaturas devem ser individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º Dentre os integrantes do COMDICA são destacados 04 (quatro) membros Titulares e 02 (dois) Suplentes, paritariamente representantes da Administração e da Sociedade Civil, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral - CEE, responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:

*Recebido em
31-03-2023*

24
RS



- I - Daiane Renz Tremea - Titular;
- II - Elisângela Becker Moreira - Titular;
- III - Maicon Ribas Chaves - Titular;
- IV - Vera Lucia Ghislene - Titular;
- V - Cristiane Dias dos Santos - Suplente;
- VI - João Antônio Moreira Cardoso - Suplente.

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão dentre seus integrantes, um Presidente, sendo o nome do escolhido divulgado no Edital de abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 3º Constituem Instâncias Eleitorais:

- I - COMDICA;
- II - Comissão Especial Eleitoral - CEE.

Art. 4º Compete ao COMDICA:

- I - Compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II - Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;
- III - Julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) As impugnações ao resultado geral da Eleição.
- IV - Publicar o Edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da Eleição;
- V - Convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao Artigo 98º da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação;



VI - Proclamar os eleitos.

Art. 5º Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

- I - Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II - Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III - Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V - Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI - Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII - Publicar a lista dos Mesários e dos Fiscais da votação;
- VIII - Receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- X - Notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI - Solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XII - Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII - Processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV - Receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado preliminar do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV - Tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;
- XVI - Resolver os casos omissos.



§ 1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que obrigatoriamente conterá:

- I - Período de inscrições que durará 20 (vinte) dias;
- II - Requisitos necessários à inscrição, definidos no Art. 12º desta Resolução;
- III - Prazos para recursos e impugnações;
- IV - Regras de divulgação do processo de escolha;
- V - Condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na lei local;
- VI - Composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;
- VII - Período de campanha eleitoral;
- VIII - Outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha e providências necessárias à sua regular realização;
- IX - Informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;
- X - Formação dos Candidatos escolhidos como Titulares e dos Candidatos Suplentes.

§ 1º O Edital de abertura deverá ser publicado com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses da data do pleito.



§ 2º Ao Edital de abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 3º Para os fins a que se refere o § 2º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.

§ 4º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o Art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069 de 1990.

SEÇÃO II

DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

Art. 7º Para a realização do processo de escolha através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral local o empréstimo de urnas eletrônicas.

§ 1º A elaboração do software respectivo para o processo de escolha fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da Localidade.

§ 2º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 3º No caso de utilização de urnas comuns, a Comissão Especial deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo COMDICA, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

§ 4º Em caso de utilização de urnas comuns, com votação por meio de cédula de papel, deve-se observar os seguintes pontos:



- a) As cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente do COMDICA;
- b) A ordem dos candidatos na cédula de votação será por ordem alfabética;
- c) Na cédula de votação constará o nome completo do candidato e ou cognome;
- d) Todas as cédulas de votação serão confeccionadas em papel branco dobrável;
- e) Não será fornecida outra cédula ao eleitor, no caso de, ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial;
- f) A previsão de que no caso referido na alínea anterior, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido;
- g) Deverá ser verificado pelo Presidente da Mesa Eleitoral, quanto à inviolabilidade da urna da sua seção, no início e ao final do processo;
- h) Após o encerramento da votação, a urna deverá ser lacrada imediatamente e conduzida ao local oficial de apuração;
- i) A leitura dos votos constantes nas cédulas será realizado em voz alta por um dos componentes da Mesa de Apuração e seu manuseio apenas pelos Membros da Mesa de Apuração. Se necessário, também poderão ser designados escrutinadores para a apuração;
- j) O critério de cômputo dos votos, considerando-se válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula com um X, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, ou ainda, aqueles que contiverem a escolha de mais que 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação;
- k) Outras informações relevantes.

§ 5º Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais, bem como os endereços dos locais de votação.

Art. 8º A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo Único: Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.



Art. 9º A eleição realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), no período compreendido entre 8 horas e 17 horas, conforme horário de Brasília/DF.

Art. 10º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de Suplentes.

Parágrafo Único: Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 11º Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Parágrafo Único: Todos os demais candidatos habilitados serão considerados Suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12º São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade igual ou superior a 21 anos;
- III - Residir no Município há pelo menos dois anos;
- IV - Ser eleitor;
- V - Possuir Ensino Médio completo até a data da posse;
- VI - Ser aprovado em Prova Objetiva e posteriormente no Exame Psicotécnico, nos termos e condições previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único: Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse, bem como deverá ser mantida e reconhecida a sua idoneidade moral por todo o período que perdurar seu mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.



SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14º A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou através de seu representante legal.

Art. 15º As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 16º As inscrições ocorrerão de 10/04/2023 a 30/04/2023, no turno da manhã das 8 horas até as 11 horas e no turno da tarde das 14 horas até as 16 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS, situada na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 145, Centro, Jari/RS.

Parágrafo Único: No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no Parágrafo Único do Art. 10º, o prazo para novas inscrições será de 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

Art. 17º São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no Art. 12º desta Resolução, os seguintes:

I - Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II - Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);



III - Cópia autenticada do Comprovante de Residência (conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto como IPVA e IPTU, bloco de produtor rural ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de Declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir);

IV - Certidão de Quitação Eleitoral;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Policiais - Polícia Civil/RS, Certidão Judicial Criminal Negativa - TJRS e Alvará de Folha Corrida - TJRS, importante ressaltar, que para o Candidato estar devidamente impedido para se inscrever, deverá possuir condenação com sentença transitada em julgado, podendo ser por contravenções penais, crimes comuns e especiais.

§ 1º A documentação exigida no item II poderá ser substituída pela apresentação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) devidamente autenticada.

§ 2º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 3º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Art. 18º O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo Art. 17º, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 19º A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições, deverá se reunir e por meio de Ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1º O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

9 24.
DS



§ 2º Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 03 (três) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 03 (três) dias úteis para julgá-lo.

§ 3º Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

Art. 20º Publicada a lista dos inscritos com as inscrições homologadas, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

§ 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

§ 3º Para analisar e decidir acerca das impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 4º A Comissão tem a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.



§ 6º A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

Art. 21º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

Art. 22º Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com a candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

SEÇÃO V DA PROVA OBJETIVA

Art. 23º Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o Art. 22º submeter-se-ão a Prova Objetiva, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 16 de julho de 2023 (domingo), com início às 8 horas e término às 12 horas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco Xavier, sito a Rua Silveira Martins, nº 470, Centro, Jari/RS.

Art. 24º A Prova Objetiva será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, envolvendo Língua Portuguesa, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e suas alterações, Lei Municipal nº 2.738/2023, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional - CONANDA e Constituição Federal (CF) de 1988, conforme descrito a seguir:

- a) 08 (oito) questões de Língua Portuguesa;
- b) 08 (oito) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e suas alterações;
- c) 08 (oito) questões sobre a Lei Municipal nº 2.738/2023;



- d) 03 (três) questões sobre a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional - CONANDA;
- e) 03 (três) questões sobre a Constituição Federal (CF) de 1988, compreendendo especificamente o Art. 5º e seus incisos, Art. 6º e seus incisos, bem como os Artigos 226º a 230º.

Art. 25º O conteúdo programático será relacionado em anexo ao Edital de abertura de inscrições.

Art. 26º A todas as questões corretas serão atribuídas o valor de 01 (um) ponto, de modo que a prova totalizará 30 (trinta) pontos.

Art. 27º A nota final de cada candidato será apurada de acordo com a soma total dos acertos das questões.

Art. 28º Cada questão conterà quatro opções de resposta e somente uma será considerada correta.

Art. 29º Será realizada a contratação de Empresa para a Elaboração, Aplicação, Correção da Prova Objetiva e Aferição da Nota.

Art. 30º Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

- I - Comprovante de inscrição;
- II - Documento de identificação com foto;
- III - Caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido, serão excluídos do certame.

§ 2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes da prova, será excluído do certame.



§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identificação com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 31º No horário definido para o início da prova, o Fiscal convidará dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

Art. 32º Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 30 (trinta) questões.

Art. 33º O Cartão Resposta deverá ser preenchido pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica de tinta preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão, conforme orientação do Fiscal de Prova.

§ 1º Será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões no Cartão Resposta.

Art. 34º O candidato que se retirar do local de prova não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um Fiscal para ir ao Sanitário (banheiro).

Parágrafo Único: Os candidatos que forem concluindo suas provas, somente poderão deixar o recinto, após uma hora do início da mesma, bem como, os dois últimos candidatos somente poderão deixar o local de prova no mesmo ato.

Art. 35º O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões da prova, após as 11h30min.

Art. 36º Será retirado do local de prova e desclassificado do processo o candidato que:

I - Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação da prova ou com os outros candidatos;



II - Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III - Durante a realização da prova estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um Fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 37º No horário apazado para o encerramento das provas, as mesmas serão recolhidas juntamente com o Cartão Resposta, independente se foi concluído ou não pelo candidato.

Art. 38º Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em Ata.

Art. 39º Em um prazo de 15 (quinze) dias, a Empresa deverá proceder à correção da Prova Objetiva e a Aferição da Nota dos candidatos.

Art. 40º Somente serão classificados para a próxima etapa, ou seja, para o Exame Psicotécnico, os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento de acerto do total das questões, sendo os demais excluídos do processo.

Art. 41º Após a liberação das notas da Prova Objetiva, as mesmas serão publicadas por Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e nas redes sociais oficiais do Município de Jari/RS.



Art. 42º Da classificação dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Empresa contratada para o certame, através de e-mail disponibilizado pela mesma, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º A Empresa referida no caput, no prazo de 03 (três) dias úteis deverá julgar o recurso, bem como em 03 (três) dias úteis deverá notificar o candidato recorrente da decisão.

§ 2º Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Empresa, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

Art. 43º Em casos de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido maior número de acerto nas questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990) e suas alterações.

§ 1º Permanecendo candidatos empatados, o critério a ser utilizado será a idade, dando preferência ao candidato com a idade mais elevada.

§ 2º A aplicação do critério de desempate será efetivada após o período destinado para interposição de recurso.

§ 3º Após a conclusão do desempate, será publicado um novo Edital com o resultado final da Prova Objetiva.

Art. 44º No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos Candidatos aprovados na Prova Objetiva, constará a convocação para que estes se apresentem em dia, local e hora marcada para a realização do Exame Psicotécnico.

Art. 45º Deverá ser realizada a contratação de Empresa ou Profissional Psicólogo (devidamente registrado em seu Conselho) para a realização do Exame Psicotécnico, devendo ser um profissional sem qualquer vínculo social e ou profissional com o Município de Jari/RS.



Art. 46º Em um prazo de 05 (cinco) dias, a Empresa/Profissional deverá realizar a divulgação do resultado do Exame Psicotécnico.

Art. 47º O candidato que for considerado “Apto” no Exame Psicotécnico, será considerado habilitado para participar da Eleição.

§ 1º Caso o candidato for considerado “Inapto” no Exame Psicotécnico, o Profissional deverá explicitar no seu Parecer, por quais motivos o considera inapto naquele momento.

Art. 48º Após a liberação do nome dos candidatos considerados “Aptos” no Exame Psicotécnico, os mesmos serão publicados através de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e nas redes sociais oficiais do Município de Jari/RS.

SEÇÃO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 49º O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indicará os aprovados no Exame Psicotécnico, encerrando-se 01 (um) dia antes do dia da eleição.

Parágrafo Único: A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

Art. 50º Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

I - Santinhos contendo a foto, o nome do candidato e ou cognome, bem como poderá descrever um breve relato da sua trajetória educacional e profissional, caso queira;

II - Divulgação na internet, desde que não cause danos ou perturbe a ordem pública ou particular;

III - Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.



Art. 51º Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, estando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14º, § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no Art. 237º do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor e transportar eleitores, nem por meio de seus Familiares;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais (mensagens em massa via whatsapp e impulsionamento de páginas);

XII - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

XIII - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transportar eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

XIV - É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 52º Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.



§ 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de Resolução específica.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão Especial Eleitoral notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

§ 5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta.

Art. 53º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Único: O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

SEÇÃO VI DOS MESÁRIOS

Art. 54º Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas Entidades representativas da Sociedade Civil que compõem o COMDICA.



§ 2º A atuação dos representantes das Entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

Art. 55º Não podem atuar como mesários:

I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II - Cônjuge ou companheiro de candidato;

III - Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 56º A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

Parágrafo Único: O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará em anexo ao Edital de abertura das inscrições.

Art. 57º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 03 (três) dias úteis, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da decisão.

Art. 58º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Único: O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 02 (dois) dias úteis da sua decisão.

Art. 59º Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a Urna e a Cabine Indeavassável.



Art. 60º Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa Eleitoral, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 61 Os mesários devem orientar os eleitores para que antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral, portando documento de identificação com foto.

§ 1º Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento de identificação com foto.

§ 2º Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 62º Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral ou a quem for designado como Secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em Ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 63º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, bem como o trajeto e o horário da Urna Itinerante, devendo ser observado as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

Art. 64º Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, até 03 (três) meses antes da eleição, devendo o eleitor apresentar por ocasião da votação, documento de identificação com foto.

Parágrafo Único: O documento de identificação com foto do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, caso o documento encontre-se rasurado e ou danificado, impossibilitando assim a identificação do eleitor, devendo tudo ser registrado em Ata de votação.



Art. 65º O eleitor deverá votar em somente um candidato.

Parágrafo Único: O voto em mais de um candidato será considerado nulo.

Art. 66º O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em Cabine Indevassável.

Art. 67º Na entrada do local de votação, será fixada uma lista com o nome completo e ou cognome de todos os candidatos que estão participando da eleição.

Art. 68º O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senhas para a votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem naquele momento.

Art. 69º O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa Eleitoral, assinado por todos os demais componentes da Mesa Eleitoral e pelos Fiscais presentes no ato.

SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 70º Cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Especial Eleitoral, 01 (um) Fiscal para fiscalizar a Mesa de Apuração, bem como de um Fiscal para cada local de votação, caso seja de seu interesse, três dias antes da eleição, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, situada na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 145, Centro, Jari/RS.

§ 1º O candidato receberá da Comissão Especial Eleitoral os “crachás de identificação” para seus Fiscais, que obrigatoriamente deverão ser usados durante o período de votação e apuração dos votos.



§ 2º Não será permitida a acumulação da função de Fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 71º Se o Fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo Fiscal e tomará as providências para corrigi-la se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§ 2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 72º Os Fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as Atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 73º Eventual comportamento inadequado por parte do Fiscal, poderá resultar na determinação pelo Presidente da Mesa Eleitoral, para que se retire do local de votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

SEÇÃO IX DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 74º As ocorrências e impugnações constantes das Atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao Parágrafo Único do Art. 64º, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 75º Das decisões do Presidente da Mesa Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no final da eleição, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, exceto quando a decisão do Presidente de Mesa Eleitoral for soberana.



§ 1º O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§ 2º Após o resultado do julgamento dos recursos, serão notificados todos os interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação, caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de novo Edital.

SEÇÃO X DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 76º A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 77º Na fase da apuração dos votos, será permitido o ingresso ao recinto apenas dos Candidatos, seus Fiscais escolhidos para acompanhar a apuração, os membros da Comissão Especial Eleitoral, os membros do COMDICA e representantes do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 78º O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 79º Os Candidatos e os Fiscais deverão manter distância mínima de dois metros da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local da apuração.

Art. 80º Os mesários expedirão Boletim de Apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I - A data da eleição;
- II - O número total de votantes;
- III - As seções eleitorais correspondentes;
- IV - O local em que funcionou a mesa receptora de votos;



V - O número de votos impugnados;

VI - O número de votos por candidato;

VII - O número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 81º Após a apuração, será afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Jari/RS, uma cópia dos Boletins de Urna, para posterior consulta pela comunidade.

Art. 82º Encerrada a apuração, os mesários entregarão os Boletins de Urna e a Ata de Apuração, bem como todo o material utilizado na eleição para a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 83º Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 84º Encerrado o trabalho da Mesa de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva Ata de Encerramento que será assinada por Ele, pelos demais membros da Comissão, Candidatos presentes (se assim desejarem), membros do COMDICA e representantes do Ministério Público:

Art. 85º A Comissão Especial Eleitoral, após serem computados os dados constantes dos Boletins de Apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

Art. 86º Do resultado preliminar cabe recurso junto ao COMDICA, após a publicação do Edital.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.



SEÇÃO IX DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 87º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 e obedecerá ao disposto no Art. 65º da Lei Municipal nº 2.738/2023, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único: Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados por Portaria e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro lavrado em Ata.

Art. 88º Será exigido para a posse a entrega dos seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do Comprovante de Escolaridade;
- II - Declaração de bens;
- III - Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;
- IV - Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Tupanciretã/RS.

Parágrafo Único: Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso IV do Art. 88º, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e em caso de empate, o que for mais idoso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89º Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 90º Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.



Art. 91º O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 92º As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 145, Centro, Jari/RS.

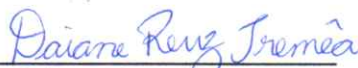
Art. 93º As publicações relativas ao processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e nas redes sociais oficiais do Município de Jari/RS.

Art. 94º Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 95º Cabe ao Município de Jari/RS, o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 96º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 31 de março de 2023.



Daiane Renz Tremea
Secretária



Vera Lucia Ghislene
Presidente